DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 30 de outubro de 2026 - Ano 2026 -Nº 5137 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a implementação, organização, funcionamento, monitoramento, avaliação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lucena e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com as normas gerais da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que preconiza a prioridade absoluta no atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente em seus artigos 34 e 87, que estabelecem a ampliação progressiva da jornada escolar para o regime de tempo integral;

CONSIDERANDO as Metas e Estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no correspondente Plano Municipal de Educação (PME) de Lucena vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo fomento para a criação de matrículas nessa modalidade em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº [Número do Decreto], que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lucena; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar o funcionamento pedagógico e administrativo das unidades escolares que ofertam ou passarão a ofertar a jornada ampliada no município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as Diretrizes Operacionais para a implementação, organização, funcionamento, monitoramento, avaliação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lucena.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como uma política de Estado que visa o desenvolvimento pleno do estudante em todas as suas dimensões: cognitiva, afetiva, física, socioemocional e cultural.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por jornada escolar em tempo integral o período em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares vinculadas a ela por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante o ano letivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PEDAGÓGICA

Art. 4º A organização curricular das escolas de Tempo Integral deverá articular, de forma integrada, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada.

Parágrafo único. A Parte Diversificada não constitui um bloco isolado, mas sim um conjunto de componentes curriculares eletivos, oficinas temáticas, projetos integradores e de fortalecimento da aprendizagem que dialogam com a formação humana.

Art. 5º O currículo deverá priorizar e assegurar os seguintes eixos estruturantes:

I - Acompanhamento pedagógico voltado para o fortalecimento da alfabetização, da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;

II - Projeto de Vida, protagonismo estudantil e cidadania;

III - Atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que valorizem o patrimônio histórico, ambiental e cultural do município de Lucena;

IV - Educação em direitos humanos, sustentabilidade e inovação tecnológica.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 6º As escolas municipais autorizadas a ofertar o Tempo Integral deverão dispor de infraestrutura básica que garanta condições de dignidade, segurança e salubridade, compreendendo:

I - Espaços adequados para salas de aula, refeitório, biblioteca ou salas de leitura, laboratórios, quadras esportivas ou pátios cobertos;

II - Acessibilidade plena para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - Locais apropriados para higienização, repouso pedagógico e convivência.

Art. 7º Fica assegurado aos estudantes matriculados no regime de tempo integral o fornecimento de alimentação escolar balanceada e supervisionada por nutricionista, respeitando as necessidades nutricionais da faixa etária e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º O quadro docente e a equipe gestora das unidades de tempo integral serão constituídos, prioritariamente, por profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino, com perfil adequado à proposta de tempo integral.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover programas contínuos de formação continuada para os profissionais em exercício nestas unidades, com foco em metodologias ativas e currículo integrado.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA EXPANSÃO

Art. 10. A expansão da oferta de tempo integral ocorrerá de forma gradual no município, condicionada ao planejamento orçamentário e à adequação física das unidades de ensino.

Art. 11. O monitoramento e a avaliação pedagógica e institucional da Educação Integral serão realizados de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, utilizando indicadores de rendimento escolar, permanência e satisfação da comunidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As unidades escolares que já ofertam ou que passarão a ofertar o tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares aos termos desta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Lucena, Paraíba, 27 de outubro de 2026.

CRISTIANE DE OLIVEIRA PINTO PATRÍCIO PEDROSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação